

RESOLUÇÃO Nº 04 – CONSU
22 de Maio de 2020.

Dispõe em caráter excepcional e temporário **autorização de Colação de Grau** dos concluintes dos cursos de graduação da Faculdade Cesmac do Sertão, em solenidade realizada de **forma Remota**, em virtude da emergência de saúde pública e do estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrentes das restrições causadas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Superior da Faculdade CEsMAC do Sertão, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, em conformidade com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

Considerando a emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e ainda, as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus,

Considerando a responsabilidade social da Instituição no enfrentamento ao novo Coronavírus e a necessidade de novos profissionais qualificados no combate à disseminação da pandemia,

Considerando a impossibilidade da presença de formandos, familiares e convidados na **Colação de Grau presencial**, devido à restrição quanto aglomeração de pessoas, evitando a propagação da COVID19,

Considerando a necessidade urgente da adoção de medida excepcional para viabilizar as **colações de grau** dos acadêmicos concluintes dos cursos de graduação **da Faculdade Cesmac do Sertão**, enquanto durar o isolamento Social relacionado em combate ao novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional e temporário, em virtude da emergência de saúde pública e do estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrentes das restrições causadas pela

pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a Colação de Grau dos concluintes dos cursos de graduação da Faculdade Cesmac do Sertão, **em solenidade realizada de forma Remota**, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas e, por consequência, combater a disseminação da pandemia, desde que tenham atendido aos seguintes requisitos:

- a. Integralização da matriz curricular (aprovação em todas as disciplinas, entrega do TCC, comprovação do cumprimento das atividades complementares e realização do estágio obrigatório);
- b. Regularidade perante o Enade, na edição do ano de 2019.

Art. 2º - A **Colação de Grau Remota** efetivada por meio de solução tecnológica, será realizada enquanto durar o isolamento social relacionada ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

Art. 3º - O acadêmico que optar pela **Colação de Grau Remota** estará ciente de que é obrigado a cumprir todos os compromissos contratuais assumidos com a entidade mantenedora (**FEJAL**).

Art. 4º - O acadêmico concluinte que atender aos requisitos previstos no Art. 1º e optar pela **Colação Grau Remota**, deverá solicitá-la por intermédio do endereço eletrônico diplomas.sertao@cesmac.edu.br , nos prazos publicados no site da Instituição.

§ 1º. A Secretaria Geral Acadêmica encaminhará o **Requerimento de Colação Grau Remota** aos endereços eletrônicos dos acadêmicos solicitantes.

§ 2º. O acadêmico deverá preencher o requerimento e devolvê-lo assinado (digitalizado) para o endereço eletrônico da Secretaria Geral Acadêmica: diplomas.sertao@cesmac.edu.br;

§ 3º. Os requerimentos serão analisados pela **Coordenação de cada Curso**, devendo a decisão ser **tramitada à Direção Geral da Faculdade** para parecer final;

§ 4º. Os requerimentos deferidos ou indeferidos serão comunicados oficialmente aos acadêmicos requerentes por e-mail ou telefone pela Instituição de Ensino Superior-IES;

§ 5º. O original do requerimento deferido deverá ser entregue pelo acadêmico requerente na Secretaria Geral Acadêmica, no ato do recebimento do Diploma, momento no qual assinará o Livro de Ata.


Art. 5º - A Colação de Grau do acadêmico que tiver o requerimento deferido, em virtude do isolamento social provocado pela Covid-19, será realizada de forma Remota, sob a presidência da Direção Geral ou de seu representante, em dia e hora marcados pela Secretaria Geral Acadêmica da Instituição.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a outorga do grau será dispensada.

Art. 6º - O acadêmico concluinte que necessitar de documento comprobatório de conclusão de curso (Certidão de Conclusão e Histórico), deverá solicitar por intermédio do endereço eletrônico: diplomas.sertao@cesmac.edu.br . A Certidão de Conclusão será encaminhada para o e-mail do requerente no prazo de até 72h.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 22 de Maio de 2020.



Profa. Damareis Teixeira Novaes
Presidente do CONSU
Diretora Geral da Faculdade CESMAC do Sertão